# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

| CAMPO | INFORMAÇÃO |
|---|---|
| **Processo Administrativo** | nº 2512/2026 |
| **Unidade demandante** | Gabinete da Presidência (Solicitação nº 026/2026, de 27/10/2026) |
| **Elaboração** | Departamento de Compras e Provisões — Eudes Gonçalves de Almeida Júnior, Chefe do Departamento, matrícula nº 149 |
| **Fundamento** | Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 50 a 52 do Anexo da Resolução nº 06/2022-CMC |

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 52, I)

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios e de embalagens destinados à composição de 142 (cento e quarenta e duas) cestas natalinas de 2026, em 16 (dezesseis) itens, para distribuição única aos vereadores, aos servidores efetivos e comissionados e aos trabalhadores terceirizados que prestam serviço no prédio desta Câmara Municipal.

1.2. O objeto se enquadra como bem de consumo comum, na forma do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e não se enquadra como bem de luxo, na forma do art. 51, IV, do Anexo.

1.3. Quadro de itens e quantidades:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA | UNIDADE | QTDE. |
|---|---|---|---|
| 01 | Amendoim crocante tipo japonês, pacote peso líquido mínimo 150 g | Pacote | 142 |
| 02 | Azeitona verde com caroço, sachê peso drenado mínimo 200 g | Sachê | 142 |
| 03 | Bala mastigável sortida, embalagem peso líquido mínimo 100 g | Pacote | 142 |
| 04 | Biscoito wafer recheado e coberto com chocolate (tipo Bis), caixa peso líquido mínimo 100 g | Caixa | 284 |
| 05 | Biscoito wafer recheado sabor chocolate, pacote peso líquido mínimo 140 g | Pacote | 142 |
| 06 | Caixa de papelão com alça para cesta natalina, impressão com tema natalino | Unidade | 142 |
| 07 | Castanha de caju torrada e salgada, pacote peso líquido mínimo 100 g | Pacote | 142 |
| 08 | Creme de leite UHT, embalagem cartonada peso líquido mínimo 200 g | Caixa | 142 |
| 09 | Pêssego em calda, em metades, lata peso líquido mínimo 450 g | Lata | 142 |
| 10 | Geleia de morango, pote peso líquido mínimo 300 g | Pote | 142 |
| 11 | Leite condensado, embalagem cartonada peso líquido mínimo 250 g | Caixa | 142 |
| 12 | Palmito em conserva (pupunha, açaí ou palmeira-real), vidro peso drenado mínimo 250 g | Vidro | 142 |
| 13 | Panetone com gotas de chocolate, peso líquido mínimo 400 g | Unidade | 142 |
| 14 | Suco de uva integral, pronto para beber, embalagem 1 L | Unidade 1 L | 142 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 15 | Torrada tradicional de pão, pacote peso líquido mínimo 140 g | Pacote | 142 |
| 16 | Uva-passa escura sem semente, pacote peso líquido mínimo 200 g | Pacote | 142 |

1.4. O item 04 é fornecido na razão de 2 (duas) caixas por cesta, do que resulta o quantitativo de 284 (duzentas e oitenta e quatro) unidades. Os demais itens são fornecidos na razão de 1 (uma) unidade por cesta.

## 2. REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS ITENS

2.1. Produto de fabricação regular, com registro, notificação ou inspeção no órgão competente (Anvisa ou Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA), conforme a categoria do alimento. Produtos de origem animal (itens 08 e 11) devem trazer o selo do serviço de inspeção oficial (SIF, SIE ou SIM).

2.2. Rotulagem conforme a legislação sanitária vigente (RDC Anvisa nº 727/2022, RDC Anvisa nº 429/2020, IN Anvisa nº 75/2020 e Lei nº 10.674/2003). A denominação de venda no rótulo deve corresponder à especificação do item.

2.3. Prazo de validade remanescente, na data da entrega, de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo total de validade indicado pelo fabricante.

2.4. Embalagem original do fabricante, íntegra e lacrada, sem amassados, rasgos, ferrugem, estufamento, vazamento ou sinais de violação.

2.5. Todas as unidades de um mesmo item devem ser do mesmo produto e da mesma marca.

2.6. Não serão aceitos produtos cuja denominação de venda contenha "sabor", "tipo", "mistura", "composto", "preparado" ou expressão equivalente quando a especificação exigir o produto genuíno (por exemplo, "gotas sabor chocolate" no lugar de "gotas de chocolate").

## 3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA POR ITEM

3.1. Para cada item indicam-se as características exigidas e, de forma expressa, o que não será aceito no recebimento. A coluna "Não será aceito" integra a especificação e serve de parâmetro objetivo para a recusa do produto.

**Item 01 — Amendoim crocante tipo japonês, pacote peso líquido mínimo 150 g**

| CAMPO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **Unidade / quantidade** | Pacote — 142 unidade(s) |
| **Características exigidas** | Amendoim selecionado, com grãos inteiros e cobertura crocante uniforme; sabor característico, sem mofo, ranço ou alteração do produto. Embalagem metalizada ou laminada, com barreira à umidade e à luz, íntegra, com rotulagem e prazo de validade conforme o item 2. Produto em conformidade com a legislação sanitária aplicável, inclusive quanto aos limites de contaminantes. |
| **Não será aceito** | grãos mofados, rançosos ou murchos; cobertura úmida ou descolada; embalagem plástica transparente simples, sem barreira; produto a granel reembalado. |

**Item 02 — Azeitona verde com caroço, sachê peso drenado mínimo 200 g**

| CAMPO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **Unidade / quantidade** | Sachê — 142 unidade(s) |
| **Características exigidas** | Azeitonas verdes inteiras, com caroço, firmes, de cor uniforme e tamanho homogêneo, em salmoura. Sachê selado, com indicação de peso líquido e peso drenado. |
| **Não será aceito** | azeitonas moles, enrugadas, manchadas ou partidas; descaroçadas, recheadas ou fatiadas; salmoura turva; sachê estufado ou com vazamento. |

**Item 03 — Bala mastigável sortida, embalagem peso líquido mínimo 100 g**

| CAMPO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **Unidade / quantidade** | Pacote — 142 unidade(s) |
| **Características exigidas** | Balas mastigáveis em sabores de frutas sortidos, embrulhadas individualmente, de textura macia e uniforme. |
| **Não será aceito** | balas duras, grudadas entre si, deformadas ou sem embalagem individual. |

**Item 04 — Biscoito wafer recheado e coberto com chocolate (tipo Bis), caixa peso líquido mínimo 100 g**

| CAMPO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **Unidade / quantidade** | Caixa — 284 unidade(s) |
| **Características exigidas** | Wafer recheado, inteiramente coberto com chocolate ao leite, em unidades acondicionadas na caixa original do fabricante. Referência: Bis, ou equivalente. Quantidade: 2 caixas por cesta. |
| **Não será aceito** | cobertura "sabor chocolate" ou cobertura fracionada; unidades quebradas, derretidas ou com manchas esbranquiçadas (eflorescência); unidades avulsas sem a caixa do fabricante. |

**Item 05 — Biscoito wafer recheado sabor chocolate, pacote peso líquido mínimo 140 g**

| CAMPO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **Unidade / quantidade** | Pacote — 142 unidade(s) |
| **Características exigidas** | Biscoito wafer com recheio de chocolate, com cacau ou chocolate na lista de ingredientes, camadas crocantes e recheio uniforme. Embalagem com barreira à umidade. |
| **Não será aceito** | wafer murcho, quebrado em excesso ou com recheio ressecado. |

**Item 06 — Caixa de papelão com alça para cesta natalina, impressão com tema natalino**

| CAMPO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **Unidade / quantidade** | Unidade — 142 unidade(s) |

| | |
|---|---|
| **Características exigidas** | Papelão ondulado, com resistência para suportar no mínimo 8 kg ao ser erguida pela alça, sem rasgar ou deformar (o conjunto dos 16 itens pesa cerca de 6 kg). Alça reforçada. Impressão natalina em cores, nítida. Dimensões internas de referência: aproximadamente 40 x 30 x 30 cm (comprimento x largura x altura), suficientes para acomodar os 16 itens sem compressão, com o suco em pé. Entrega planificada, para montagem pelos servidores. Informar na cotação as dimensões da caixa ofertada. |
| **Não será aceito** | papel-cartão ou cartolina sem estrutura ondulada; alça sem reforço; impressão borrada ou desbotada; caixa que não comporte todos os itens. |

### Item 07 — Castanha de caju torrada e salgada, pacote peso líquido mínimo 100 g

| CAMPO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **Unidade / quantidade** | Pacote — 142 unidade(s) |
| **Características exigidas** | Castanhas predominantemente inteiras, torradas e salgadas, de cor uniforme e crocantes. Embalagem metalizada, a vácuo ou em atmosfera modificada. |
| **Não será aceito** | produto composto de bandas, pedaços ou castanhas quebradas; castanhas rançosas, escurecidas ou murchas. |

### Item 08 — Creme de leite UHT, embalagem cartonada peso líquido mínimo 200 g

| CAMPO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **Unidade / quantidade** | Caixa — 142 unidade(s) |
| **Características exigidas** | Creme de leite UHT homogeneizado, em embalagem cartonada, com selo do serviço de inspeção oficial (SIF, SIE ou SIM). |
| **Não será aceito** | creme culinário, mistura ou composto à base de gordura vegetal; embalagem estufada ou amassada. |

### Item 09 — Pêssego em calda, em metades, lata peso líquido mínimo 450 g

| CAMPO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **Unidade / quantidade** | Lata — 142 unidade(s) |
| **Características exigidas** | Pêssegos em metades, descascados e sem caroço, firmes, de cor amarela uniforme, em calda. Lata com revestimento interno e indicação do peso drenado no rótulo. |
| **Não será aceito** | frutas desmanchadas, em pedaços irregulares ou manchadas; calda turva ou fermentada; lata amassada, enferrujada ou estufada. |

### Item 10 — Geleia de morango, pote peso líquido mínimo 300 g

| CAMPO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **Unidade / quantidade** | Pote — 142 unidade(s) |
| **Características exigidas** | Produto com denominação de venda "geleia de morango", com morango (fruta ou polpa) na lista de ingredientes; consistência gelatinosa e cor vermelha característica. Pote de vidro ou plástico rígido, com lacre de inviolabilidade. Referência: Queensberry, ou equivalente. |

| | |
|---|---|
| **Não será aceito** | produto denominado "doce", "cremoso", "preparado" ou "sabor morango"; fruta substituída por aromatizante; sinais de fermentação, mofo ou cristalização excessiva. |

### Item 11 — Leite condensado, embalagem cartonada peso líquido mínimo 250 g

| CAMPO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **Unidade / quantidade** | Caixa — 142 unidade(s) |
| **Características exigidas** | Leite condensado integral ou semidesnatado, conforme o regulamento técnico de identidade e qualidade (IN MAPA nº 47/2018), com selo do serviço de inspeção oficial (SIF, SIE ou SIM). |
| **Não será aceito** | mistura láctea condensada, composto lácteo ou produto com adição de soro de leite, amido ou gordura vegetal; embalagem estufada. |

### Item 12 — Palmito em conserva (pupunha, açaí ou palmeira-real), vidro peso drenado mínimo 250 g

| CAMPO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **Unidade / quantidade** | Vidro — 142 unidade(s) |
| **Características exigidas** | Palmito de pupunha, açaí ou palmeira-real, inteiro ou em toletes, macio, de cor creme-clara uniforme, em salmoura límpida. Vidro com tampa e lacre íntegros, com indicação do peso drenado no rótulo. Registro no órgão sanitário competente. |
| **Não será aceito** | palmito picado ou em rodelas; palmito fibroso ou escurecido; salmoura turva; tampa estufada ou enferrujada; vidro trincado; produto sem registro. |

### Item 13 — Panetone com gotas de chocolate, peso líquido mínimo 400 g

| CAMPO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **Unidade / quantidade** | Unidade — 142 unidade(s) |
| **Características exigidas** | Massa fermentada, macia e aerada, com gotas de chocolate (denominação "gotas de chocolate" no rótulo). Embalagem interna plástica selada e embalagem externa (caixa ou lata) do fabricante. |
| **Não será aceito** | "gotas sabor chocolate" ou "gotas de cobertura"; panetone ressecado, amassado ou com bolor; mini panetones somados para atingir o peso. |

### Item 14 — Suco de uva integral, pronto para beber, embalagem 1 L

| CAMPO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **Unidade / quantidade** | Unidade 1 L — 142 unidade(s) |
| **Características exigidas** | Suco de uva integral, sem adição de açúcar e de água, na concentração natural da fruta, com registro no MAPA e denominação "suco de uva integral" no rótulo. Garrafa de vidro ou embalagem cartonada de 1 L, com tampa e lacre. |
| **Não será aceito** | néctar, refresco, bebida de fruta ou "bebida sabor uva"; suco adoçado, reconstituído, concentrado ou em pó; embalagem amassada, estufada, trincada ou sem lacre. |

**Item 15 — Torrada tradicional de pão, pacote peso líquido mínimo 140 g**

| CAMPO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **Unidade / quantidade** | Pacote — 142 unidade(s) |
| **Características exigidas** | Torradas de pão tradicionais, crocantes, com douramento uniforme e fatias inteiras. Embalagem com barreira à umidade. Referência: Bauducco, ou equivalente. |
| **Não será aceito** | torradas murchas, queimadas ou esfareladas; pacotes com fatias predominantemente quebradas. |

**Item 16 — Uva-passa escura sem semente, pacote peso líquido mínimo 200 g**

| CAMPO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| **Unidade / quantidade** | Pacote — 142 unidade(s) |
| **Características exigidas** | Uvas-passas escuras, sem semente, inteiras, soltas, macias e de cor uniforme. Embalagem plástica selada. |
| **Não será aceito** | passas aglomeradas (empedradas), ressecadas ou com cristalização de açúcar; presença de sementes, pedúnculos, sujidades ou sinais de fermentação. |

## 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 52, II)

4.1. A contratação decorre da Solicitação nº 026/2026 do Gabinete da Presidência e do Despacho nº 14/2026 da Presidência, ambos de 27/10/2026, e está documentada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar que integram estes autos.

4.2. A cesta natalina constitui benefício de caráter eventual, concedido in natura, de composição uniforme para todos os contemplados e sem natureza remuneratória, conforme o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa, de 27/10/2026. Atende ao interesse público de valorização e integração de quem trabalha nesta Câmara, em prática adotada em exercícios anteriores.

4.3. O mesmo parecer condiciona a concessão em 2026 à edição de lei específica, de iniciativa da Mesa Diretora e sujeita à sanção do Prefeito Municipal, que fixe o número máximo de cestas, a composição, o valor total máximo, os beneficiários, o período de entrega e o caráter não remuneratório do benefício. O projeto de lei foi objeto de encaminhamento à Mesa Diretora por ofício deste Departamento.

4.4. Vinculação ao planejamento: a contratação consta do Plano de Contratações Anual desta Câmara.

4.5. Observa-se, além da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo da Resolução nº 06/2022-CMC, a Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que dispõe sobre a formalização, a instrução e a apresentação dos procedimentos de contratação e de execução contratual no âmbito dos municípios goianos.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 52, III)

5.1. A solução consiste na aquisição dos 16 itens, entregues separadamente e em embalagens originais do fabricante, com montagem das cestas realizada por servidores desta Câmara. Por essa razão, a caixa do item 06 é entregue planificada, e não há contratação de serviço de montagem, de personalização ou de distribuição.

5.2. Quanto ao ciclo de vida do objeto: trata-se de bens de consumo, sem necessidade de instalação, treinamento, manutenção, assistência técnica ou licenciamento. Permanecem a substituição dos produtos recusados e a responsabilidade legal pelos vícios de qualidade ou quantidade, inclusive constatados após o recebimento definitivo, conforme os itens 13 e 15.

5.3. Quanto ao descarte, a embalagem do item 06 é de papelão, material reciclável, e os itens alimentícios são fornecidos em embalagens de uso doméstico corrente. Não há resíduo de logística reversa obrigatória a cargo desta Câmara.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 52, IV)

6.1. Referências de marca. Os itens 04 (Bis), 10 (Queensberry) e 15 (Bauducco) utilizam marcas apenas como referência para facilitar a compreensão do padrão pretendido, acompanhadas de "ou equivalente", na forma do art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021. A aceitação será determinada pelas características objetivas do item 3 e não pela identidade da marca. Será aceito qualquer produto que atenda integralmente a essas características, observados os meios de comprovação do art. 42 da mesma Lei. Não há veto a marca determinada.

6.2. Habilitação. Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, na forma do edital, além do atestado de capacidade técnica, nos itens e nas condições do subitem 10.7. Para os itens alimentícios, será exigida licença ou alvará sanitário válido do estabelecimento quando exigível para a atividade exercida, admitida comprovação de dispensa legal. Essa exigência sanitária não se aplica ao fornecedor que dispute exclusivamente o item 06, caixa de papelão.

6.3. Subcontratação. Vedada a subcontratação do objeto, por se tratar de simples fornecimento de bens.

6.4. Sustentabilidade. A caixa do item 06 deve ser de papelão, material reciclável. Não serão exigidas certificações ambientais específicas, por não serem usuais no mercado destes produtos e por representarem restrição desnecessária à competitividade, vedada pelo art. 51, I, do Anexo.

6.5. Garantia contratual. Não será exigida garantia de execução, dada a natureza do objeto, o valor e a entrega em parcela única.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 52, V)

7.1. Prazo de entrega. A entrega será realizada em parcela única, até o dia 16 de dezembro de 2026, data certa fixada porque a finalidade do benefício é a distribuição antes das festas de fim de ano. Em qualquer caso, o prazo de entrega fixado na ordem de fornecimento não excederá 30 (trinta) dias contados da ordem, o que caracteriza a entrega imediata do art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021 e sustenta a substituição do instrumento de contrato (subitem 14.4). Prevalece o prazo que se esgotar primeiro.

7.2. Local e horário. Na sede da Câmara Municipal de Catalão, na Rua Nicolau Abrão, nº 175, Centro, Catalão – GO, em dias úteis, das 8h às 10h e das 13h às 15h, mediante agendamento prévio com o Departamento de Compras e Provisões, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

7.3. Despesas de transporte, carga, descarga e seguro correm por conta do fornecedor, bem como os tributos incidentes.

7.4. Conferência. No ato da entrega serão conferidos a quantidade, a denominação de venda no rótulo, a gramatura, o prazo de validade remanescente e a integridade das embalagens.

7.5. Substituição. O produto recusado será substituído em até 2 (dois) dias úteis contados da notificação, por conta do fornecedor. Esse prazo aplica-se também às recusas notificadas após 16/12/2026 e não altera o prazo original de entrega nem afasta a apuração de eventual atraso imputável ao fornecedor. A distribuição ocorrerá após recebimento, conferência e montagem, considerando o prazo necessário às substituições.

7.6. Entrega parcial. Não será aceita entrega parcial de um mesmo item, salvo autorização expressa do Departamento de Compras e Provisões, registrada nos autos.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 52, VI)

8.1. A gestão e a fiscalização observarão o disposto no Anexo da Resolução nº 06/2022-CMC, com designação de fiscal por ato da Presidência, e se aplicam igualmente quando a contratação for formalizada por nota de empenho e ordem de fornecimento (subitem 14.4).

8.2. Recebimento provisório: no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação da integridade das embalagens, com emissão do termo correspondente.

8.3. Recebimento definitivo: no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da conformidade de cada item com a especificação do item 3 e com os requisitos gerais do item 2.

8.3.1. Critério de aceitação: o item será aceito quando a denominação de venda do rótulo corresponder à especificação do subitem respectivo do item 3, a gramatura for igual ou superior ao mínimo exigido, o prazo de validade remanescente atender ao subitem 2.3 e o produto não incidir em nenhuma das hipóteses da linha "Não será aceito". A recusa será motivada por escrito, com indicação do critério descumprido. Nos itens descritos com peso líquido ou drenado mínimo, é admitida apresentação de peso superior ao mínimo, mantidos os demais requisitos do item 3; não se admite, porém, reduzir o número de unidades a entregar por a embalagem conter quantidade superior (o item 04, por exemplo, permanece em 2 caixas por cesta). O suco de uva integral (item 14) permanece em embalagem de 1 L, conforme a especificação, que não estabelece volume mínimo; embalagem de volume diferente não atende ao item.

8.4. As comunicações entre a Câmara e o fornecedor serão feitas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico informado na proposta, e juntadas aos autos.

8.4.1. Segregação de funções: a elaboração deste Termo de Referência e a condução do procedimento competem ao Departamento de Compras e Provisões; a fiscalização e o recebimento, a servidor designado pela Presidência; a ordenação da despesa, ao Presidente da Câmara; a liquidação e o pagamento, ao Departamento de Contabilidade e à Diretoria de Finanças e Orçamento, não se admitindo a concentração dessas atribuições em um mesmo agente.

8.5. Não haverá preposto permanente nem reunião inicial, dada a natureza do objeto e a entrega em parcela única.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 52, VII)

9.1. A medição corresponde à quantidade efetivamente entregue e recebida em definitivo, por item, aos preços unitários da proposta vencedora.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A liquidação da despesa observará o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e será precedida da verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base o termo de recebimento definitivo, a nota fiscal e o empenho correspondente.

9.4. A nota fiscal deverá indicar o número do processo administrativo, os números do empenho e da ordem de fornecimento e a discriminação dos itens, com as respectivas quantidades e preços unitários.

9.5. Será verificada a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista durante a execução. Eventual irregularidade ensejará notificação para regularização e adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurada a defesa, sem retenção automática do pagamento de fornecimento regularmente executado apenas por essa irregularidade.

9.6. Não haverá antecipação de pagamento nem repactuação. Os preços serão fixos no primeiro ano contado da data-base do orçamento estimado identificada no relatório final de pesquisa de preços que integra o edital. Embora a execução esteja prevista para período inferior, fica estabelecido o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, aplicável somente após o interregno anual e às obrigações alcançadas pelo direito ao reajuste, na forma dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 52, VIII)

10.1. Modalidade: pregão, na forma eletrônica, por se tratar de bem comum, na forma do art. 6º, XIII, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Critério de julgamento: menor preço, apurado por item, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021. O julgamento por item, e não por lote, amplia a competitividade e permite que empresas de menor porte disputem apenas os itens de seu ramo de atuação, atendendo ao art. 40, V, "b", da mesma Lei.

10.3. Modo de disputa: aberto, na forma do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Sistema: plataforma Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), com publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas equiparadas (subitem 10.14) nos itens cujo valor estimado não exceda R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da mesma Lei Complementar, caso em que a exclusividade será afastada mediante justificativa nos autos.

10.6. Prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a divulgação do edital e a abertura da sessão pública, na forma do art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021). Será exigido atestado de capacidade técnica, restrito às parcelas de maior relevância do objeto, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (R$ 1.147,81), que correspondem aos itens 01, 04, 06, 07, 09, 10, 12, 13, 14 e 16. Para cada um desses itens em que apresentar proposta, o licitante comprovará, com no mínimo 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório de atestados, o fornecimento anterior de produto compatível em características com o item, em quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do respectivo item, isto é, 71 (setenta e uma) unidades nos itens de 142 unidades e 142 (cento e quarenta e duas) caixas no item 04. Não se exige atestado nos itens 02, 03, 05, 08, 11 e 15. Não há limitação de tempo nem de locais específicos relativa aos atestados.

10.8. Adequação da combinação adotada: o pregão eletrônico, o julgamento por menor preço por item e o modo de disputa aberto formam combinação adequada ao objeto. O bem é comum e admite especificação objetiva, o que dispensa avaliação técnica das propostas; o julgamento por item amplia a competição e dispensa o licitante de cotar todos os 16 itens; e o modo aberto, com lances públicos e sucessivos, estimula a redução do preço pela competição direta entre os licitantes em cada item.

10.9. Participação de empresas em consórcio: não será admitida. O objeto é fornecimento de bens de prateleira, divisível e já parcelado em 16 itens, de modo que a reunião de empresas não é necessária para viabilizar a disputa e reduziria o número de licitantes independentes.

10.10. Garantia de proposta: não será exigida, na forma facultativa do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de pequeno vulto, com entrega em parcela única e sem investimento prévio exigido do licitante; a exigência representaria custo de participação desproporcional, especialmente para as microempresas e empresas de pequeno porte a que a disputa será preferencialmente destinada.

10.11. Momento da divulgação do orçamento estimado: o orçamento será divulgado juntamente com o edital, não se adotando a faculdade de sigilo do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. A divulgação é necessária porque o valor total máximo do benefício será fixado em lei específica, de tramitação pública, o que tornaria inócuo o sigilo, e porque a publicidade do valor estimado favorece a formulação de propostas por fornecedores de pequeno porte do comércio local.

10.12. Aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006: aplicam-se integralmente, observado o subitem 10.5 quanto à exclusividade e o tratamento favorecido quanto à regularidade fiscal e ao direito de preferência.

10.13. Participação de sociedades cooperativas: admitida. Não há vedação legal à sua participação, e o objeto é fornecimento de bens, e não prestação de serviço mediante mão de obra dos cooperados. Exigir-se-á a comprovação da regularidade de constituição e funcionamento, na forma da Lei nº 5.764/1971, da Lei nº 12.690/2012 e da Lei Complementar nº 130/2009, observado, no que couber, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A sociedade cooperativa que houver auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta dentro do limite de enquadramento como empresa de pequeno porte faz jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, por força do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e poderá, mediante comprovação desse limite, disputar os itens de participação exclusiva referidos no subitem 10.5. O edital deverá registrar expressamente essa possibilidade, para que a cláusula de exclusividade não resulte em exclusão indevida de cooperativas de pequeno porte.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 52, IX)

11.1. Valor total estimado: R$ 28.695,36 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondente a R$ 202,08 por cesta.

11.2. O valor estimado consta do relatório final de pesquisa de preços, elaborado a partir das quatro propostas de fornecedores recebidas até 13/11/2026, dos preços adjudicados no Pregão Eletrônico nº 5/2025 desta Câmara, corrigidos pelo IPCA, dos preços de contratações públicas obtidos no Portal de Compras Governamentais (Pesquisa nº 33/2026), pela media aritmética da série de observações de cada item, na forma do art. 56 do Anexo.

11.2.1. Valores unitários de referência e totais por item, extraídos do quadro do item 10.2 do Relatório de Pesquisa de Preços e reproduzidos na planilha do Anexo I deste Termo de Referência. O valor unitário de referência é a média aritmética da série de preços de cada item, arredondada a duas casas decimais (subitem 11.2), e é o valor estimado respectivo a que se refere o subitem 11.4; a mediana de cada item consta do Anexo I, a título informativo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA | UNIDADE | QTDE. | VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA | VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Amendoim crocante tipo japonês, pacote peso líquido mínimo 150 g | Pacote | 142 | R$ 9,54 | R$ 1.354,68 |
| 02 | Azeitona verde com caroço, sachê peso drenado mínimo 200 g | Sachê | 142 | R$ 6,66 | R$ 945,72 |
| 03 | Bala mastigável sortida, embalagem peso líquido mínimo 100 g | Pacote | 142 | R$ 6,00 | R$ 852,00 |
| 04 | Biscoito wafer recheado e coberto com chocolate (tipo Bis), caixa peso líquido mínimo 100 g | Caixa | 284 | R$ 7,82 | R$ 2.220,88 |
| 05 | Biscoito wafer recheado sabor chocolate, pacote peso líquido mínimo 140 g | Pacote | 142 | R$ 4,74 | R$ 673,08 |
| 06 | Caixa de papelão com alça para cesta natalina, impressão com tema natalino | Unidade | 142 | R$ 13,35 | R$ 1.895,70 |
| 07 | Castanha de caju torrada e salgada, pacote peso líquido mínimo 100 g | Pacote | 142 | R$ 21,50 | R$ 3.053,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 08 | Creme de leite UHT, embalagem cartonada peso líquido mínimo 200 g | Caixa | 142 | R$ 3,37 | R$ 478,54 |
| 09 | Pêssego em calda, em metades, lata peso líquido mínimo 450 g | Lata | 142 | R$ 14,66 | R$ 2.081,72 |
| 10 | Geleia de morango, pote peso líquido mínimo 300 g | Pote | 142 | R$ 26,14 | R$ 3.711,88 |
| 11 | Leite condensado, embalagem cartonada peso líquido mínimo 250 g | Caixa | 142 | R$ 6,77 | R$ 961,34 |
| 12 | Palmito em conserva (pupunha, açaí ou palmeira-real), vidro peso drenado mínimo 250 g | Vidro | 142 | R$ 24,42 | R$ 3.467,64 |
| 13 | Panetone com gotas de chocolate, peso líquido mínimo 400 g | Unidade | 142 | R$ 16,37 | R$ 2.324,54 |
| 14 | Suco de uva integral, pronto para beber, embalagem 1 L | Unidade 1 L | 142 | R$ 18,32 | R$ 2.601,44 |
| 15 | Torrada tradicional de pão, pacote peso líquido mínimo 140 g | Pacote | 142 | R$ 6,46 | R$ 917,32 |
| 16 | Uva-passa escura sem semente, pacote peso líquido mínimo 200 g | Pacote | 142 | R$ 8,14 | R$ 1.155,88 |
| | | | | **VALOR TOTAL ESTIMADO:** | **R$ 28.695,36** |

11.3. Em atenção ao art. 52, IX, do Anexo, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte constam de documento separado, a saber: o Relatório de Pesquisa de Preços e a planilha "Cesta de preços", que integram estes autos, acompanhados do relatório do Compras.gov.br.

11.4. O valor contratado por item não poderá exceder o valor estimado respectivo, nem o total poderá exceder o valor máximo que a lei específica vier a fixar.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 52, X)

12.1. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, cuja classificação funcional-programática, natureza da despesa e fonte de recursos foram solicitadas ao Departamento de Contabilidade por despacho de 05/11/2026, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 31, VII, do Anexo.

12.2. Dotação, conforme certidão do Departamento Contábil, juntada aos autos como peça 29 e emitida em 09/11/2026 (data confirmada junto ao Departamento Contábil, pois não consta impressa no documento): Ficha nº 000011; Órgão 000002 — Câmara Municipal de Catalão; Unidade 000001; Função 000001 — Legislativa; Subfunção 000031 — Ação Legislativa; Programa 001001 — Processo Legislativo; Projeto/Atividade 4.001 — Manutenção Câmara Municipal; Elemento de despesa 3.3.90.30 — Material de Consumo; Subelemento 07 — Gêneros de Alimentação; Fonte de Recursos 1.00.000 — Recursos não vinculados de Impostos.

12.2.1. A certidão atesta a existência de dotação e de saldo suficiente, ou de percentual autorizado que possibilite a suplementação, para o exercício de 2026, nos termos do art. 59 da Lei nº 4.320/1964.

12.3. A contratação consta do Plano de Contratações Anual. O empenho da despesa somente será emitido após a publicação da lei específica de concessão do benefício.

## 13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Do fornecedor: entregar os produtos no prazo, no local e nas condições deste Termo; substituir, no prazo fixado, o produto recusado; manter as condições de habilitação durante a execução; responder pelos vícios e pela qualidade dos produtos, inclusive por aqueles apurados após o recebimento definitivo, na forma da legislação sanitária e do Código de Defesa do Consumidor; comunicar de imediato qualquer fato que possa comprometer a entrega; dar ciência, por escrito, da nota de empenho e da ordem de fornecimento.

13.2. Da Câmara Municipal: prestar as informações necessárias à execução; receber e conferir os produtos nos prazos fixados; notificar o fornecedor sobre irregularidades, concedendo prazo para regularização; efetuar o pagamento na forma do item 9; aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 14. VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de execução encerra-se com a entrega integral dos produtos, até 16 de dezembro de 2026, na forma do subitem 7.1.

14.2. A vigência da contratação terá início com a formalização e eficácia do instrumento substitutivo e término previsto em 31 de dezembro de 2026. O pagamento observará o prazo do subitem 9.2, ainda que seu vencimento ocorra após essa data, com observância das normas de encerramento do exercício e de restos a pagar, quando cabíveis. O término da vigência não extingue obrigações de pagamento regularmente constituídas nem a responsabilidade legal pelos vícios dos produtos.

14.3. Não está prevista prorrogação ordinária, pois se trata de fornecimento único destinado ao período natalino. Eventual situação excepcional será examinada e formalizada nos termos da legislação aplicável, sem prorrogação automática da data de entrega ou afastamento das responsabilidades pelo atraso. Não se trata de serviço contínuo.

14.4. Instrumento da contratação. A entrega é integral, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento (subitem 7.1), e dela não resultam obrigações futuras, inclusive assistência técnica. A substituição de produto recusado no recebimento (subitem 7.5) integra a própria entrega, e a responsabilidade legal do fornecedor por vícios dos produtos (subitem 15.2) decorre da lei; nenhuma das duas impede, por si só, a substituição do instrumento. Por essas características do fornecimento, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho de despesa acompanhada de ordem de fornecimento, na forma do art. 95, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicado o art. 92 da mesma Lei no que couber. A nota de empenho e a ordem de fornecimento serão vinculadas ao edital, a este Termo de Referência e à proposta vencedora, e o fornecedor dará ciência de ambas por escrito. Ficam mantidos o prazo, a fiscalização, o recebimento, a substituição de produtos, o pagamento e as sanções (itens 7, 8, 9 e 17). O edital deverá prever essa forma de formalização.

## 15. GARANTIA DOS PRODUTOS

15.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme o subitem 6.5.

15.2. Subsiste a responsabilidade do fornecedor pelos vícios de qualidade ou quantidade dos produtos, ainda que apurados após o recebimento definitivo, na forma do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.078/1990, que lhe é aplicável por serem gêneros alimentícios destinados a consumo.

15.3. Constatado vício em produto já recebido, e desde que não decorrente de conservação inadequada após a entrega, o fornecedor substituirá o item no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação.

## 16. RISCOS DA EXECUÇÃO

16.1. Os riscos desta contratação estão identificados, avaliados e tratados na Matriz de Gerenciamento de Riscos que integra os autos, elaborada na forma do art. 18, caput, X, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 31, III, do Anexo da Resolução nº 06/2022-CMC, a que se faz remissão para evitar repetição.

16.2. Destacam-se os riscos de atraso na entrega até 16/12/2026, atraso na disponibilização das caixas do item 06 e recebimento de produto em desacordo ou com validade insuficiente. O tratamento do atraso observará o subitem 17.3; a recusa e a substituição observarão os itens 3, 7 e 8. Os níveis de cada risco e seus responsáveis constam da matriz revisada.

## 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento das obrigações, o fornecedor sujeita-se às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade —, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Propõe-se a fixação, no edital, de multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% (dez por cento), e de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item em caso de inexecução parcial e de 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total, percentuais submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica.

17.3. O atraso após 16/12/2026 sujeita o fornecedor à apuração de mora e às sanções cabíveis, sem caracterizar automaticamente perda da finalidade do objeto. A inexecução parcial ou total será caracterizada motivadamente, considerando os itens não atendidos, a possibilidade de regularização e o efetivo comprometimento da distribuição no período natalino, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A divulgação do edital, o empenho da despesa e a entrega dos produtos ficam condicionados à publicação da lei específica de concessão do benefício, conforme orientação do Parecer Jurídico de 27/10/2026.

18.2. Alterado o quantitativo de 142 cestas em razão da definição sobre os trabalhadores terceirizados, este Termo de Referência será ajustado antes da divulgação do edital.

18.3. Integram este Termo de Referência, como parte da instrução: o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Gerenciamento de Riscos, o Relatório de Pesquisa de Preços, a planilha "Cesta de preços" e, como Anexo I, a planilha "Preços de referência por item".

## 19. CONTROLE DAS PROVIDÊNCIAS PARA PROSSEGUIMENTO

Registra-se a situação das providências de instrução, sem presumir assinaturas, aprovações ou documentos ainda pendentes:

a) Valor estimado da contratação (item 11.1). Pesquisa com quatro propostas recebidas até 13/11/2026, com valor final de R$ 28.695,36. A apuração consta do Relatório de Pesquisa de Preços e do mapa comparativo juntados aos autos.

b) Dotação orçamentária (subitem 12.2). Informada por certidão do Departamento Contábil juntada aos autos. As declarações do contador e do ordenador da despesa, exigidas pelo art. 7º, XIII e XIV, da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO.

c) Quantitativo de cestas (item 1.1). Mantido em 142. Os 8 trabalhadores terceirizados integram o quantitativo declarado pelo Gabinete da Presidência, que indicou o nome, a empresa e o contrato.

d) Percentuais de multa (subitem 17.2). Apresentados como proposta, sujeitos à apreciação da Assessoria Jurídica.

e) Itens sujeitos à disputa exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (subitem 10.5). Com o valor por item já fechado, nenhum deles alcança o limite de R$ 80.000,00 do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, de modo que todos os 16 itens são de disputa exclusiva, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da mesma Lei.

f) Designação do fiscal e do responsável pelo recebimento (item 8). Será feita por ato da Presidência antes da execução; não se presume neste Termo.

Catalão – GO, 16 de novembro de 2026.

**Eudes Gonçalves de Almeida Júnior**
Chefe do Departamento de Compras e Provisões
Matrícula nº 149
Elaboração

**Jair Humberto da Silva**
Presidente
Câmara Municipal de Catalão